



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS  
CENTRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Concorrência Internacional nº 01/2020

Objeto: Concessão de uso de bem público da área da concessão, correspondente a parcela territorial contida dentro dos limites da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra do Mar, relativa ao Caminhos do Mar

COMUNICADO

Informamos que foram recebidos pedidos de esclarecimento em relação a presente licitação e, após a devida análise, segue as respostas:

**Item 1**

Documento: EDITAL

Dispositivos:

**13. ENVELOPE C - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

13.5.4. Se a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos: I. comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei Federal nº 6.385/1976; II. ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente; III. regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos; IV. comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários; V. prova de eleição dos representantes do administrador; VI. comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; VII. comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

13.10. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada participante do CONSÓRCIO: I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ); II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; IV. Certidão de regularidade de débito tributário do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, perante a Fazenda Estadual, inscritos em dívida ativa, do domicílio ou sede da LICITANTE; V. Certidão de regularidade de débito tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, perante a Fazenda Municipal, inscrito em dívida ativa, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS  
CENTRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

atividade e compatível com o objeto contratual; VI. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.25. Para fins de demonstração da sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a LICITANTE individual ou o CONSÓRCIO, deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE ou de profissional a ela vinculado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, quando for o caso, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, que comprove a experiência prévia, ao longo de, no mínimo, 12 (doze) meses, como responsável pela gestão ou administração de empreendimento turístico, comercial ou de lazer, público ou privado, tais como, mas sem se limitar a, Parques Turísticos ou Ambientais, Arenas, Estádios, Hotéis, Aeroportos, Rodoviárias e Shoppings, com fluxo anual de pessoas de, no mínimo, 18.000 (dezoito mil) pessoas. 13.46. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE em papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Pedido de Esclarecimento: No caso de Fundo de Investimentos há exigências específicas a serem atendidas pelo seu administrador e, conforme o caso, pelo seu gestor, i.e. 13.5.4. Entende-se, a contrário senso, que o Fundo de Investimentos poderá apresentar isoladamente as exigências dos itens 13.10, 13.25 e 13.46, ou seja, sem a necessidade de apresentação destas informações pelo seu administrador e/ou pelo seu gestor. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o Fundo de Investimentos poderá apresentar isoladamente as exigências dos itens 13.10, 13.25 e 13.46, ou seja, sem a necessidade de apresentação destas informações pelo seu administrador e/ou pelo seu gestor.

## **Item 2**

Documento: EDITAL

Dispositivos: 13. ENVELOPE C - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A. Habilitação Jurídica

13.8. As LICITANTES, assim como todas as empresas componentes do CONSÓRCIO, deverão apresentar organograma indicativo de sua estrutura de CONTROLE, demonstrando as situações que caracterizem poder de CONTROLE, até o nível de pessoa física, salvo para os casos em que existir restrição ou impedimento legal ou regulatório aplicável.

13.9. Para LICITANTES constituídas na forma de fundo de investimentos, o atendimento ao disposto no item 13.10 deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS  
CENTRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/1976, para fins de identificação do acionista controlador.

13.10. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada participante do CONSÓRCIO: I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ); II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; IV. Certidão de regularidade de débito tributário do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, perante a Fazenda Estadual, inscritos em dívida ativa, do domicílio ou sede da LICITANTE; V. Certidão de regularidade de débito tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, perante a Fazenda Municipal, inscrito em dívida ativa, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; VI. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pedido de Esclarecimento: Parece haver equívoco na referência cruzada do item 13.9 do Edital, que trata da configuração de poder de controle dos fundos de investimento, transcrito a seguir: "Para LICITANTES constituídas na forma de fundo de investimentos, o atendimento ao disposto no item 13.10 deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/1976, para fins de identificação do acionista controlador" (g.n.). Entendemos que o item correto citado no item 13.9 seria o item 13.8 do Edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o item correto citado no item 13.9 seria o item 13.8 do Edital

### **Item 3**

Documento: EDITAL

Dispositivos: 13. ENVELOPE C - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO C. Qualificação econômico-financeira

13.17. A LICITANTE deverá comprovar, por meio do balanço patrimonial indicado no item 13.15, incisos III e IV, que possui patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 1.978.952,26 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), observadas as regras específicas dos itens 13.22 e 13.23 para entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e fundos de investimento.

13.19. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado, devendo a



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS  
CENTRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LICITANTE apresentar os documentos necessários à aferição desta condição pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

13.23. Para fundos de investimento em participações, o patamar exigido no item 13.19, para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA poderá ser comprovado (I) por meio do patrimônio líquido do fundo de investimento, apurado em seu balanço patrimonial ou apontado no último Informe Trimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários; (II) por meio do valor total do capital subscrito do fundo de investimento, apontado no último Informe Trimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários; e/ou (III) por meio da comprovação de compromissos de investimento firmados após o encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários do último Informe Trimestral.

Pedido de Esclarecimento: Parece haver equívoco na referência cruzada do item 13.23 do Edital, que trata dos documentos financeiros que devem ser apresentados por fundos de investimento, transcrito a seguir: "Para fundos de investimento em participações, o patamar exigido no item 13.19, para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA poderá ser comprovado (I) por meio do patrimônio líquido do fundo de investimento, apurado em seu balanço patrimonial ou apontado no último Informe Trimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários; (II) por meio do valor total do capital subscrito do fundo de investimento, apontado no último Informe Trimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários; e/ou (III) por meio da comprovação de compromissos de investimento firmados após o encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários do último Informe Trimestral.". Entendemos que o dispositivo deveria ser referir ao item 13.17 (patrimônio mínimo), e não ao item 13.19 do Edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o dispositivo deveria ser referir ao item 13.17, e não ao item 13.19 do Edital.

#### **Item 4**

Documento: EDITAL

Dispositivos: 13. ENVELOPE C - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO D. Qualificação Técnica

13.36. A experiência exigida neste EDITAL também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada ou empresas sob CONTROLE comum da LICITANTE, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada ou empresas sob CONTROLE comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do presente EDITAL.

Pedido de Esclarecimento: O item 13.36 afirma que a experiência de qualificação técnica também poderá ser atestada mediante documentos emitidos em nome de "empresa controlada, controladora, coligada ou empresas sob CONTROLE comum da LICITANTE". No caso de fundos de investimento é comum que a expertise técnica fique com o gestor e/ou com um consultor especializado. São estes agentes que apoiam a operação dos



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS  
CENTRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fundos de investimento e quem detém know-how técnico para desenvolver os empreendimentos investidos. Entende-se que o conceito do item 13.36 também engloba as experiências apresentadas em nomes destes outros agentes, inclusive de suas controladas. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Nos termos do item 13.25 do Edital de Licitação, a qualificação técnica da Licitante poderá ser comprovada em nome da Licitante ou de profissional a ela vinculado, sendo que para fins da comprovação em nome da Licitante admite-se, nos termos do item 13.36 do Edital de Licitação, a comprovação em nome de controladora, controlada, coligada ou entidade sob controle comum da Licitante, direta ou indiretamente, ou ainda em nome de matriz estrangeira de filial brasileira. Neste caso, entende-se, exemplificativamente, que a gestora de fundo de investimento pode comprovar a qualificação técnica exigida nesta Licitação.

### **Item 5**

Documento: EDITAL

Dispositivos: 13. ENVELOPE C - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO D. Qualificação Técnica

13.33. A comprovação do vínculo ainda poderá se dar mediante carta ou contrato de intenção assinado entre a LICITANTE e o profissional qualificado, indicando que, em caso de a LICITANTE sagrar-se vencedora, assumirá a obrigação de participar da CONCESSÃO através de uma das formas de vínculo indicadas no item 13.31.1.

13.32. A comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços de assistência técnica.

Pedido de Esclarecimento: Parece haver equívoco na referência cruzada do item 13.33 do Edital, que trata da possibilidade de compromisso de vínculo com profissional para fins da qualificação técnica, cujo conteúdo segue transcrito: "A comprovação do vínculo ainda poderá se dar mediante carta ou contrato de intenção assinado entre a LICITANTE e o profissional qualificado, indicando que, em caso de a LICITANTE sagrar-se vencedora, assumirá a obrigação de participar da CONCESSÃO através de uma das formas de vínculo indicadas no item 13.31.1". Entendemos que o item mencionado no dispositivo deveria ser o item 13.32, e não o item 13.31.1 do Edital (inexistente no Edital). O nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, item mencionado no dispositivo deveria ser o item 13.32, e não o item 13.31.1 do Edital.

### **Item 6**

Documento: EDITAL

Dispositivos: 13. ENVELOPE C - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E. Declarações

13.47. Todas as declarações constantes do item anterior deverão ser apresentadas individualmente, por cada LICITANTE ou membro de CONSÓRCIO, com exceção às declarações constantes do item 13.48, incisos VI a XI, que, no caso de participação em CONSÓRCIO, poderão ser emitidas pelo próprio CONSÓRCIO, por intermédio de sua empresa líder.



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS  
CENTRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.46. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE em papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Pedido de Esclarecimento: Parece haver equívoco de referência cruzada no item 13.47 do Edital, que trata da forma de apresentação das declarações da licitação, transcrito a seguir: "Todas as declarações constantes do item anterior deverão ser apresentadas individualmente, por cada Licitante ou membro de Consórcio, com exceção às declarações constantes do item 13.48, incisos VI a XI, que, no caso de participação em Consórcio, poderão ser emitidas pelo próprio Consórcio, por intermédio de sua empresa líder". Entendemos que o correto seria a menção ao item 13.46, e não o item 13.48 do Edital. O nosso entendimento está correto? Adicionalmente, quais seriam os incisos aplicados para apresentação conjunta pelo próprio Consórcio?

Resposta: Sim, o correto seria a menção ao item 13.46, e não o item 13.48 do Edital, correspondente aos incisos VI a X deste item 13.46.

### **Item 7**

Documento: EDITAL

Dispositivos: 16. CONTRATAÇÃO

13.17. A LICITANTE deverá comprovar, por meio do balanço patrimonial indicado no item 13.15, incisos III e IV, que possui patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 1.978.952,26 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), observadas as regras específicas dos itens 13.22 e 13.23 para entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e fundos de investimento.

13.19. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado, devendo a LICITANTE apresentar os documentos necessários à aferição desta condição pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

13.27. Serão admitidos como equivalentes aos atestados, para fins de comprovação de qualificação requerida no item 13.25, documentos tais como contratos, cartas ou declarações de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, agências reguladoras ou de poder concedente, conforme o caso, bem como demonstrações financeiras auditadas dos empreendimentos realizados ou outro documento que demonstre a experiência requerida.

16.5. IX. a ADJUDICATÁRIA, se fundo de investimento que tenha se valido da faculdade prevista no item 13.27, incisos II e III, deverá comprovar a integralização do(s) Compromisso(s) de Investimento firmado(s) entre os cotistas e o Fundo, até alcançar o valor do capital integralizado no montante previsto no item 13.19;

Pedido de Esclarecimento: Parece haver equívoco de referência cruzada no item 16.5(ix), que trata da condição de assinatura do contrato para os casos envolvendo licitante sob a forma de fundo de investimentos, transcrito a seguir: "a ADJUDICATÁRIA, se fundo de investimento que tenha se valido da faculdade prevista no item 13.27, incisos II e III, deverá comprovar a integralização do(s) Compromisso(s) de Investimento firmado(s) entre os cotistas e o Fundo, até alcançar o valor do capital



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS  
CENTRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

integralizado no montante previsto no item 13.19". Entendemos que o correto seria a menção ao item 13.17 (patrimônio mínimo), e não o item 13.19 do Edital. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o correto seria a menção ao item 13.17, e não o item 13.19 do Edital. Adicionalmente, esclarece-se que a referência, no item 16.5, IX, ao item 13.27, incisos II e III, deve ser compreendida como referência ao item 13.23, incisos II e III.

### **Item 8**

Documento: EDITAL

Dispositivos: 16. CONTRATAÇÃO

13.31. Os atestados de responsabilidade técnica somente serão aceitos se o profissional qualificado possuir vínculo com a LICITANTE no término da data para entrega dos ENVELOPES.

13.33. A comprovação do vínculo ainda poderá se dar mediante carta ou contrato de intenção assinado entre a LICITANTE e o profissional qualificado, indicando que, em caso de a LICITANTE sagrar-se vencedora, assumirá a obrigação de participar da CONCESSÃO através de uma das formas de vínculo indicadas no item 13.31.1.

16.5. X. a ADJUDICATÁRIA deverá, caso tenha se valido da faculdade do item 13.31.2, demonstrar o vínculo com o profissional detentor da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para a licitação, observadas as disposições do item 13.31;

Pedido de Esclarecimento: Parece haver equívoco de referência cruzada no item 16.5(x), que trata da condição de assinatura do contrato para os casos envolvendo qualificação técnica apresentada em nome de profissional, transcrito a seguir: "a ADJUDICATÁRIA deverá, caso tenha se valido da faculdade do item 13.31.2, demonstrar o vínculo com o profissional detentor da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para a licitação, observadas as disposições do item 13.31". Entendemos que a faculdade mencionada se refere ao item 13.33, e não ao item 13.31.2 do Edital. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, a faculdade mencionada se refere ao item 13.3, e não ao item 13.31.2 do Edital. Esclarece-se, ademais, que a expressão "observadas as disposições do item 13.31" deve ser compreendida como "observadas as disposições do item 13.32".

### **Item 9**

Documento: CONTRATO

Dispositivos: CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

24.1. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação e à execução dos serviços e atividades previstos no objeto deste CONTRATO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO e incluindo os principais riscos relacionados a seguir: [...]

XLII. planejamento tributário da CONCESSIONÁRIA;



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS  
CENTRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pedido de Esclarecimento: Nota-se que a ÁREA DA CONCESSÃO envolve diversos municípios, com destaque para Cubatão e São Bernardo do Campo. Considerando que os municípios detêm competência para cobrar ISS em face dos serviços prestados no CAMINHOS DO MAR (obras e serviços de apoio à turismo, por exemplo), entende-se existir risco de autuações em função de disputa para recolhimento de ISS, haja vista, por exemplo, a insegurança do quantum a ser recolhido pela divisão espacial e pelos serviços prestados. Neste caso, entende-se que o risco de autuação tributária está alocado ao PODER CONCEDENTE, que modelou o projeto e equacionou a questão do ISS. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não, o risco de autuação tributária está alocado exclusivamente à Concessionária, observada a Cláusula 24.1, incisos XXX, XXXIII e XLII, da Minuta de Contrato.

**Item 10**

Documento: CONTRATO

Dispositivos: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) de suas RECEITAS, durante todo o prazo da CONCESSÃO. Pedido de Esclarecimento: A Cláusula 14.1 da minuta de Contrato prevê que "A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) de suas RECEITAS, durante todo o prazo da CONCESSÃO.". Estamos entendendo que a palavra "prazo" na frase é na verdade o termo definido "PRAZO DA CONCESSÃO". Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o termo "prazo da CONCESSÃO", previsto na Cláusula 14.1 da Minuta de Contrato, deve ser compreendido como o termo definido "PRAZO DA CONCESSÃO".

**Item 11**

Documento: EDITAL / CONTRATO

Dispositivos: EDITAL K – DEFINIÇÕES

RECEITA Todas as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA pela realização de qualquer atividade econômica, diretamente ou por meio de terceiros, na ÁREA DA CONCESSÃO.

CONTRATO CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

RECEITAS Todos os valores brutos auferidos pela CONCESSIONÁRIA pela realização de qualquer atividade econômica, diretamente ou por meio de terceiros, na ÁREA DA CONCESSÃO.

Pedido de Esclarecimento: A definição de RECEITA no Edital está diferente da definição da minuta de Contrato. Estamos entendendo que a RECEITA se refere aos os valores brutos auferidos pela concessionária, conforme consta na definição da minuta de Contrato. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, considerar conforme consta na definição da minuta de Contrato.

**Item 12**



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS  
CENTRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Documento: CONTRATO

Dispositivos: CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

24.1. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação e à execução dos serviços e atividades previstos no objeto deste CONTRATO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO e incluindo os principais riscos relacionados a seguir: [...] XVI. situação geológica da ÁREA DA CONCESSÃO, relacionada às obras a serem realizadas; XVII. movimentações de terra relativas a taludes que se encontrem dentro da ÁREA DA CONCESSÃO;

Pedido de Esclarecimento: A Cláusula 24.1, XVI, da minuta de Contrato, prevê que é risco da Concessionária a “situação geológica da ÁREA DA CONCESSÃO, relacionada às obras a serem realizadas”. Ainda na Cláusula 24.1, XVII, também é alocado à Concessionária o risco de “movimentações de terra relativas a taludes que se encontrem dentro da ÁREA DA CONCESSÃO”. Entende-se que, da mesma forma que no inciso XVI, o risco do inciso XVII será alocado à Concessionária apenas em relação às obras/intervenções realizadas por ela. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não, o risco da Concessionária relacionado às movimentações de terra em taludes que se encontrem dentro da área da concessão incluem quaisquer movimentações de terra, ainda que não decorram de obras ou intervenções realizadas pela concessionária.

### **Item 13**

Documento: CONTRATO

Dispositivos: CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

15.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos: [...] II. ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos compatíveis com o objeto da CONCESSÃO;

Pedido de Esclarecimento: A minuta de Contrato, na Cláusula 15.7, inc. II, dispõe que o Verificador Independente deverá comprovar ter “executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos compatíveis com o objeto da CONCESSÃO”. Considerando que ainda é restrito o modelo de parques sob gestão privada, principalmente daqueles projetos que contam com Verificador Independente, entendemos que o requisito da Cláusula 15.7,II, poderá ser demonstrado mediante experiência do Verificador Independente em projetos de acompanhamento e medição de qualidade da prestação de serviços em geral, desde que sejam susceptíveis de avaliação pelos usuários. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Não será exigida experiência prévia do Verificador Independente no acompanhamento e medição da qualidade da operação privada de parques públicos em regime de concessão, sendo suficiente a experiência prévia no acompanhamento e medição da qualidade da operação privada em bens ou serviços públicos que tenham características análogas às do objeto da concessão,



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS  
CENTRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

compreendendo-se como compatível com o objeto da concessão, para os fins da Cláusula 15.7, inciso II, exemplificativamente, projetos que demandem aferição da avaliação do serviço pelos usuários.

**Item 14**

Documento: EDITAL

Dispositivos: INTRODUÇÃO

A – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO objeto da presente CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL foi autorizada pela Lei Estadual nº 16.260, de 29 de junho de 2016.

I – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A presente LICITAÇÃO é regida pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, assim como, no que couber, pela Lei Estadual nº 16.260, de 29 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 6.544/1989, pelas Leis Federais no 4.320/1964, nº 8.987/1995, nº 9.074/1995, pelas Leis Estaduais no 7.835/1992 e nº 10.177/1998, pelo Decreto Estadual nº 54.010/2009, e demais normas que regem a matéria.

Pedido de Esclarecimento: A Lei Estadual nº 16.260, de 29 de junho de 2016, no seu art. 3º, III, prevê que o Órgão Gestor da Unidade de Conservação deverá aprovar a concessão e o edital da licitação, dispondo, adicionalmente, a oitiva, nos termos do art. 3º, inc. IV, do Conselho Consultivo do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP, bem como do Conselho Consultivo da Unidade, ou, quando for o caso, aprovação do Conselho Deliberativo. Partindo da premissa que tais formalizações foram previamente colhidas, solicitamos a publicação no endereço eletrônico da licitação da documentação atestando a regularidade jurídica do projeto.

Resposta: Esclarece-se que o projeto de Concessão contou com todas as aprovações necessárias para a sua devida licitação e contratação, nos termos constantes do Processo Digital SIMA.008313/2020-02. Todas as demonstrações de regularidade, portanto, constam dos referidos autos. A Fundação Florestal foi parte do Grupo de Trabalho, vinculado ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização. Destaca-se, em especial, as seguintes manifestações positivas em relação ao presente projeto: Conselho Consultivo do SIGAP e do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação – Núcleo Itutinga-Pilões do Parque Estadual da Serra do Mar. Não obstante, a SIMA disponibilizou em sua página eletrônica o conteúdo das referidas consultas exclusivamente referentes ao presente projeto.

**Item 15**

Documento: EDITAL

Dispositivos: INTRODUÇÃO

13.8. As LICITANTES, assim como todas as empresas componentes do CONSÓRCIO, deverão apresentar organograma indicativo de sua estrutura de CONTROLE, demonstrando as situações que caracterizem poder de CONTROLE, até o nível de pessoa física, salvo para os casos em que existir restrição ou impedimento legal ou regulatório aplicável. 13.9. Para LICITANTES constituídas na forma de fundo de investimentos, o



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS  
CENTRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

atendimento ao disposto no item 13.10 deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/1976, para fins de identificação do acionista controlador.

Pedido de Esclarecimento: Os itens 13.8 e 13.9 do Edital exigem a apresentação pelas Licitantes de organograma indicativo de sua estrutura de controle, documento ausente das informações tradicionalmente requeridas pela Lei nº 8.666/1993. No caso de fundos de investimento o Edital parece fazer um paralelo necessário entre os cotistas e o exercício de controle. Ocorre que a dinâmica de captação de recursos por tais fundos de investimento pode fazer com que um cotista que seja "majoritário" hoje deixe de o ser no dia de amanhã. Com efeito, entende-se que, no caso de fundos de investimento, o organograma indicativo de controle deve focar somente na estrutura de controle do gestor do fundo e, conforme o caso, do seu comitê de investimentos e/ou consultor especializado. Afinal, são estes os atores dos fundos de investimento que detêm poder/influência de dirigir os investimentos dos fundos. Nosso entendimento está correto?

Resposta: As Licitantes, nos termos dos itens 13.8 e 13.9 do Edital de Licitação devem apresentar seu organograma indicativo da respectiva estrutura de controle até o nível de pessoa física, salvo nos casos nos quais haja restrição ou impedimento legal ou regulatório. Para o caso dos fundos de investimento, tendo em vista suas características particulares, deve-se apresentar, se o caso, o(s) cotista(s) que tenha(m) poderes análogos aos de Controle (conforme termo definido no Edital de Licitação) ou o órgão e respectivos membros que detenham os poderes análogos aos aqui referidos.

### **Item 16**

Documento: CONTRATO

Dispositivos: CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

21.1. Constituem os principais direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, podendo seu descumprimento acarretar a sujeição às penalidades cabíveis de acordo com o regramento estabelecido neste CONTRATO: (...) XXIII. indenizar e manter o CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros:

- a. de desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou arbitrais de qualquer espécie, mesmo que acrescidos de juros e encargos legais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a USUÁRIOS ou determinações de órgãos de controle e fiscalização;
- b. de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS  
CENTRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c. de questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
- d. de danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO e seu entorno;
- e. de despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas neste inciso;
- f. a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o CONCEDENTE buscar o ressarcimento junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.

Pedido de Esclarecimento: O inciso XXIII da Cláusula 21.1 da minuta do Contrato, apesar de elencar expressamente hipóteses onde a Concessionária deverá indenizar o Concedente, deixa a entender, que poderia haver outras hipóteses, de forma aberta, ao prever "dentre outros". Estamos considerando que a expressão "dentre outros" neste caso esbarra nos limites da atuação da Concessionária relacionada à execução do objeto contratual, bem como na matriz de riscos definida no Contrato, não cabendo sua responsabilização por atos e/ou omissões de responsabilidade de terceiros cujo tratamento não está fixado no contrato de concessão. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. A expressão "dentre outros" indica que, além das situações expressamente indicadas na Cláusula 21.1, inciso XXIII, a Concessionária deverá indenizar o Concedente de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em decorrência de ato ou fato atribuível, legal ou contratualmente, à Concessionária, ou em razão de atividade sob sua responsabilidade direta ou indireta.

### **Item 17**

Documento: CONTRATO

Dispositivos: CLÁUSULA SEXTA – DA OUTORGA

6.1. O preço devido pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE em razão da delegação da exploração do CAMINHOS DO MAR é composto pela OUTORGA FIXA e pela OUTORGA VARIÁVEL, conforme o regramento estabelecido neste CONTRATO e seus ANEXOS, da seguinte maneira:

I. a OUTORGA FIXA com valor de R\$ [●] ([●]), data-base de maio/2020, atualizado pelo IPC/FIPE, foi depositada pela CONCESSIONÁRIA na CONTA DOS RECURSOS DE RESTAURO até o limite do VALOR DO RESTAURO, sendo que eventual saldo remanescente foi depositado em conta bancária indicada pelo CONCEDENTE; e (...)

Da Conta dos Recursos do Restauro

11.4. A CONTA DOS RECURSOS DO RESTAURO, de titularidade da FUNDAÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO foi constituída como condição para assinatura do presente CONTRATO e tem suas diretrizes regradas nos termos dispostos no ANEXO XI. Também como condição para assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA depositou o valor da



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS  
CENTRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OUTORGA FIXA na referida CONTA DOS RECURSOS DO RESTAURO, até o limite do VALOR DO RESTAURO.

11.5. A FUNDAÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO deverá providenciar, caso aplicável, o depósito da diferença entre o valor da OUTORGA FIXA depositada pela CONCESSIONÁRIA na CONTA DOS RECURSOS DO RESTAURO e o VALOR DO RESTAURO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OUTORGA FIXA

12.1. Como condição à assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA ou a(s) ADJUDICATÁRIA(S) da LICITAÇÃO, conforme regrado pelo EDITAL, realizou(aram) o pagamento do montante devido ao CONCEDENTE a título de OUTORGA FIXA, no valor de R\$ [●], atualizado pelo IPC/FIPE, sendo que do montante da OUTORGA FIXA a CONCESSIONÁRIA realizou depósito do correspondente valor na CONTA DOS RECURSOS DO RESTAURO, até o limite dos VALOR DO RESTAURO, e, no caso da existência de saldo remanescente, realizou o depósito de tal saldo em conta bancária indicada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RESTAURO DOS MONUMENTOS

18.3. Os custos com as obras de RESTAURO serão de risco e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que receberá os recursos depositados na CONTA DOS RECURSOS DO RESTAURO de acordo com o atingimento dos EVENTOS DE DESEMBOLSO.

18.3.1. Os RECURSOS DO RESTAURO a serem eventualmente disponibilizados pela FUNDAÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO na CONTA DOS RECURSOS DO RESTAURO corresponderão à diferença entre o VALOR DO RESTAURO e o valor depositado pela CONCESSIONÁRIA na CONTA DOS RECURSOS DO RESTAURO, a partir da OUTORGA FIXA constante de sua PROPOSTA DE PREÇO.

18.3.2. Qualquer variação entre o valor estimado neste CONTRATO como VALOR DO RESTAURO, e os gastos efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA para a execução do RESTAURO disciplinado no ANEXO IV, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não sendo devido qualquer reequilíbrio econômico-financeiro a favor da CONCESSIONÁRIA ou do CONCEDENTE.

Pedido de Esclarecimento: De acordo com as disposições contratuais arroladas acima (sobretudo Cláusula 18.3 da minuta do Contrato), entendemos que o valor da Outorga Fixa pega pela Concessionária será destinado para a Conta dos Recursos do Restauro, até o limite de R\$ 4.251.853,3, e que a Fundação Florestal do Estado de São Paulo complementarará o valor na Conta dos Recursos do Restauro até o limite de R\$ 4.251.853,3, caso a OUTORGA FIXA PAGA não alcance esse valor. A minuta do Contrato diz que "qualquer variação" dos recursos alocados para Valor do Restauro seja atribuída à Concessionária, o que indica caber à Concessionária todo e qualquer ganho econômico na condução do Restauro. Com efeito, entendemos que no caso de o valor efetivamente gasto com o Restauro ser inferior ao valor constante na Conta dos Recursos do Restauro, a Concessionária deverá receber o montante integral alocado na Conta dos Recursos do Restauro. Nosso entendimento está correto?



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS  
CENTRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Resposta: O entendimento está correto. Independentemente do valor efetivamente gasto com o Restauro, a Concessionária receberá estritamente os valores depositados na Conta dos Recursos do Restauro, observando-se o disposto nas Cláusulas 4.5 e 4.5.1 do Anexo XI e os valores de Eventos de Desembolso:

1. Conclusão do Monumento ao Pico: R\$ 28.918,99
2. Conclusão do Pontilhão Raiz da Serra: R\$ 38.461,60
3. Conclusão do Belvedere Circular: R\$ R\$ 76.827,76
4. Conclusão do Cruzeiro Quinhentista: R\$ 118.717,97
5. Conclusão da Calçada do Lorena: R\$ 175.060,46
6. Conclusão do Padrão do Lorena: R\$ 331.612,11
7. Conclusão do Rancho da Maioridade: R\$ 537.334,65
8. Conclusão das Ruínas: R\$ R\$ 1.061.805,06
9. Conclusão do Pouso do Paranapiacaba: R\$ 1.883.114,70